



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1045/18

PROTOCOLO N° 15.211.106-1

DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 269/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO AMERICANO FOZ DO IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1642/18 – Sued/Seed, de 25/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Anglo Americano Foz do Iguaçu - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, nº 5661, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5962/17, de 16/11/17, pelo prazo de dez anos, de 13/12/17 a 13/12/27. (fl. 219)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1107/08, de 18/03/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2501/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 01/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 226)



PROCESSO N° 1045/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 189/18, de 26/06/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 235 e 266)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3649/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 270)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às fls. 274 a 281.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma com a substituição de partes do telhado e do forro, troca de piso em algumas salas de aula e ambientes administrativos, reorganização e melhoria nos sanitários destinados a deficientes, reforma do piso da quadra de esportes, pintura e demarcação, de acordo com as modalidades esportivas, em todos os corredores e nas entradas das salas de aula, reforma da biblioteca com aplicação de pintura nas paredes. Foi instalado piso tátil para facilitar a locomoção de deficientes.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** com descrição em ordem numérica dos materiais, reagentes químicos, aparelhos, vidrarias, os quais são utilizados durante as aulas práticas.



PROCESSO Nº 1045/18

(...) **Laboratório de Informática:** com acesso à internet, total de 20 máquinas, possui um segundo ambiente para pesquisas com mais 10 computadores.

(...) **Biblioteca:** possui boa iluminação, mesas e cadeiras estofadas e também uma bancada com 12 computadores com acesso à internet.

(...) **Espaço para atividades físicas:** dispõe de quadra esportiva coberta e cercada por parede, além de ter arquibancadas nas duas laterais, com equipamentos como traves para futsal, tabelas para basquetebol e hastes para a instalação de redes para voleibol.

(...) **Acessibilidade:** a instituição de ensino é térrea, foi instalado piso tátil, rampas de acesso a todos os ambientes pedagógicos e administrativos, instalação de corrimão e piso antiderrapante.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.18.0000809722-31, válido até 04/10/19. (fl. 269)

(...) **Licença Sanitária** nº 302056/18, de 10/05/18, com vigência até 09/05/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 248):

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ens. Fundamental	1ª	102	75	94	98	64	0	0	1	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	102	74	90	98	0
	2ª	83	103	77	88	102	0	0	0	0	0	3	0	2	4	0	3	4	1	1	0	77	99	74	83	0
	3ª	72	84	106	73	76	0	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0	72	81	104	72	0
	4ª	90	79	85	102	78	0	0	0	0	0	4	0	1	2	0	0	0	0	0	0	86	79	84	100	0
	5ª	98	93	78	93	99	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	98	90	78	92	0
	6ª	70	118	99	92	103	0	0	0	0	0	1	2	1	3	0	3	2	3	2	0	66	114	95	87	0
	7ª	83	66	120	109	78	0	0	0	0	0	4	2	4	5	0	1	6	9	4	0	78	58	107	100	0
	8ª	78	91	69	111	99	0	0	0	0	0	2	3	2	5	0	3	9	2	3	0	73	79	65	103	0
	9ª	86	90	90	73	99	0	0	0	0	0	2	3	0	4	0	10	8	2	2	0	74	79	88	67	0

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1045/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 256, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à folha 245, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anglo Americano Foz do Iguaçu - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1045/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF